

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.623, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Porvir Científico		UF: RS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N.º: 23000.001623/2003-56		
SAPIEnS N.º: 20031000835		
PARECER CNE/CES N.º: 104/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Porvir Científico solicitou ao Ministério da Educação o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul. A mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, seu Estatuto acha-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas daquela comarca, sob o nº 42.963, e atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal.

O Centro Universitário La Salle foi credenciado, pelo prazo de três anos, por Decreto de 14 de julho de 2000, e teve alterações estatutárias aprovadas pela Portaria MEC nº 1.762, de 27 de outubro de 2000. Por meio da Portaria MEC nº 1.473, de 25 de maio de 2004, a IES obteve seu recredenciamento como Centro Universitário, pelo prazo de cinco anos. O mesmo ato aprovou seu novo Plano de Desenvolvimento Institucional.

O funcionamento do curso de Direito foi autorizado com base no Parecer CNE/CES nº 598/2000, de 3 de julho de 2000, homologado por ato ministerial de 14 de julho de 2000, publicado no DOU no dia 18 subsequente.

Para verificar as condições de ensino existentes para oferta do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou comissão de avaliação, constituída pelos professores Noel Edmar Samways e Daniel Torres de Cerqueira. A visita ocorreu no período de 13 a 15 de maio de 2004. A comissão de avaliação apresentou relatório, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

A Secretaria de Educação Superior do MEC, por meio do Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 1.929/2004, de 4/11/2004, assim se manifestou sobre o presente processo:

A comissão de avaliação informou que a cidade de Canoas está inserida na região metropolitana de Porto Alegre e passa por um período de desenvolvimento empresarial e de crescimento industrial. O Centro Universitário La Salle ministra 22 cursos de graduação e 15 de pós-graduação, além de realizar programas visando à multidisciplinaridade e à promoção da interdisciplinaridade.

De acordo com o relatório, pode-se perceber que o curso de Direito reflete a preocupação de formação humanística e cidadã. Entretanto, o projeto pedagógico ainda necessita de alguns ajustes quanto à contextualização do curso no entorno social e no próprio mercado de trabalho. Trata-se de um curso novo, que ainda irá formar sua primeira turma.

O coordenador do curso é mestre em Direito e possui algumas experiências acadêmica, administrativa e profissional. É contratado em regime de tempo parcial, fato que refletiu de forma negativa na avaliação do curso. Ainda assim, pode-se perceber que o coordenador está comprometido com o curso, havendo idêntico comprometimento por parte do corpo docente.

No entendimento da comissão de avaliação, o projeto do curso e sua implementação constituem a parte mais frágil do processo de avaliação, ainda que tal situação não chegue a comprometer o resultado final do processo em si.

O eixo do projeto pedagógico é a formação humanística, considerada pela IES como o diferencial do curso. Entretanto, as diretrizes curriculares em vigor já identificam a formação humanística como parte fundamental de qualquer curso jurídico. Além disso, o profissional advindo de um curso humanístico não está bem caracterizado, em que pese a existência de uma lista de boas intenções nesse sentido. Em muitos momentos, tais enunciados são vazios, porque não são passíveis de tradução, por parte da IES, em ações concretas ou em definições mais claras.

A comissão considerou que o projeto pedagógico deve ser modificado e apresentou algumas recomendações nesse sentido:

- maior explicitação do projeto pedagógico, em função do entorno social, que demanda uma formação interligada com a realidade de mercado;*
- maior articulação entre o perfil desejado do egresso e os objetivos do curso;*
- necessidade de reflexão sobre a metodologia do ensino, a ser compreendida como clara e direta consequência do perfil do egresso e dos objetivos do curso. Assim, não se trata de listar métodos e técnicas de aulas, mas de inseri-los em um planejamento estratégico, com vista à formação do profissional pretendido;*
- revisão do conceito de avaliação, que não deve ser tratada como um aspecto formal e cartorial;*
- revisão das bibliografias das disciplinas, que deverão ser atualizadas e integradas ao projeto pedagógico.*

Conforme relatório, a IES deve aprofundar e amadurecer sua compreensão acerca de extensão universitária, que pode ser mais bem aproveitada. A extensão deve ser compreendida como mecanismo fundamental de inserção dos alunos na realidade social.

As atividades de pesquisa são muito tímidas e estão aquém das possibilidades da IES. Embora existam idéias e ideais, a IES ainda não consegue articular tais aspectos com a prática.

O projeto de estágio deve ser revisto, após a alteração do projeto pedagógico, de forma que este último possa se refletir naquele. Essa providência é importante, tendo em vista que o estágio é parte fundamental para a formação dos alunos.

O corpo docente é constituído por 35 professores, dos quais 29 são titulados. Os professores, em sua maioria, estão inseridos no mercado de trabalho e contam com experiência profissional, fato que contribui para a formação dos alunos.

O principal problema diz respeito ao regime de trabalho do corpo docente, constituído por muitos professores horistas. A comissão considerou que esse fator é

muito importante, de vez que o tempo de dedicação se reflete na orientação dos alunos, realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão.

O corpo docente demonstrou conhecimento do projeto do curso e comprometimento com a qualidade acadêmica. Os alunos demonstraram, na reunião com os avaliadores, grande satisfação com a atuação do corpo docente.

A comissão informou que, de forma geral, as instalações possuem dimensões adequadas, sendo bem iluminadas e arejadas, bem cuidadas e bastante limpas. O auditório é compatível com o número de alunos.

As instalações administrativas são razoáveis. As coordenações dos cursos funcionam todas no mesmo andar e são divididas em áreas idênticas, mas não contam com isolamento acústico adequado. As instalações sanitárias são limpas e desinfetadas.

A biblioteca possui terminais suficientes para consultas e a comissão constatou a existência de acervo de catalogação especial, como CD-Rooms e videocassetes. Há terminais suficientes para várias consultas simultâneas e acesso à Internet. As instalações são amplas e arejadas e o aluno tem acesso direto à estante da biblioteca circulante.

As condições desejáveis para portadores de necessidades especiais ainda não foram alcançadas, embora a IES esteja tomando iniciativas, principalmente relacionadas aos portadores de dificuldades visuais.

A comissão considerou que o número de livros é adequado às disciplinas do curso.

O Núcleo de Prática Jurídica possui salas destinadas às atividades e audiências simuladas, espaço para os orientadores e para atendimento e acompanhamento de alunos. Foram verificados arquivos e fichários. A Comissão considerou que os espaços físicos, equipamentos e serviços são apropriados.

A comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

No parecer final, a comissão de avaliação ressaltou que:

- o curso de Direito atende à duração mínima de horas e é integralizado em cinco anos, no mínimo, e em oito anos, no máximo;
- as turmas do turno noturno cumprem o máximo diário de quatro horas de atividades didáticas;
- há atividades de ensino, pesquisa e extensão, embora com as deficiências apontadas no relatório;
- foram destinados percentuais de carga horária para atividades complementares;
- o acervo bibliográfico é compatível com as disciplinas ministradas e há uma razoável atualização;
- o conteúdo mínimo é atendido;

- a organização acadêmica atende às exigências no que se refere à obrigatoriedade da monografia de final de curso;
- há cumprimento da carga horária exigida para os estágios, realizados em situações reais e simuladas, atendendo-se às exigências mínimas da regulamentação da área.

A comissão apresentou a seguinte conclusão:

Tendo em vista o cumprimento das disposições acima referidas, e com as recomendações já feitas, a comissão verificadora ad hoc é de parecer conclusivo que o curso atende a todos os requisitos para seu regular funcionamento.

E assim conclui o Relatório Sese/Desup/Cosup nº 1.929/2004:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da comissão de avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se que, dos 35 professores vinculados ao curso em tela, 4 são doutores e 27 são mestres, perfazendo o índice de 88% de docentes titulados.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, acolho os relatórios da comissão de avaliação e da Secretaria de Educação Superior/MEC e voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no mesmo Estado.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente